



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços - SUPEL-CRP

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2026/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90358/2025		
Data da Homologação:	22/06/2026	Processo nº	0019.008270/2025-26
Órgão Participante:	Polícia Civil - PC		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual fornecimento contínuo de gêneros alimentícios (açúcar, chá, café e leite em pó), visando atender as necessidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou

entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

7.2. É **vedado** o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

7.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

7.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

7.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

8.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

8.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

8.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

9. CLÁUSULA IX - DO FORO

9.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	Açúcar cristal, grãos uniformes e transparentes, em pacotes de 2kg, com todas as informações pertinentes ao produto previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais, com qualidade similar ou superior às marcas Itamarati, União ou Doce Dia.	2.100,00	PACOTE	BARRALCOOL	R\$ 6,79	R\$ 5,45	- 19,73	CECHINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA
0002	Açúcar cristal em sachê de 5g, com qualidade similar ou superior às marcas União, Caravelas ou Native ou similar. Caixa com 400 sachês.	100,00	CAIXA	CARAVELAS	R\$ 28,47	R\$ 21,50	- 24,48	CECHINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA
0003	Chá, caixa com 10 sachês de 1g, sabor Hortelã, Camomila, Erva Cidreira e Erva Doce, com qualidade similar ou superior às marcas Chá Leão ou AllSelection ou Real ou similar	500,00	CAIXA	REAL	R\$ 5,11	R\$ 4,85	-5,09	CECHINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA

0004	Café em pó superior, grão arábica, embalado a vácuo em saco de filme plástico ou aluminizado internamente, lacrado, sem apresentar sinais de violação, torra média, moagem média ou fina, sabor intenso e prolongado, doçura média, acidez média, tolerância máxima de 1% de impurezas, acondicionados em pacote com 500gr com validade não inferior a 12 (doze) meses a partir da entrega pelo fornecedor. Certificação ABIC de qualidade e pureza, com qualidade similar ou superior às marcas Pilão, Santa Clara, Mellita ou Três Corações. Observação: O produto deverá ser entregue acondicionado em caixas de papelão com capacidade entre 10 e 30 pacotes, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses a partir da entrega pelo fornecedor.	3.000,00	PACOTE	MALABI SUPERIOR	R\$ 40,28	R\$ 28,00	- 30,49	MATAS DE MINAS COMERCIO DE CAFE LTDA
0005	Leite em Pó Integral, pacote de 400g, sem glúten, com qualidade similar ou superior às marcas Itambé, Piracanjuba e Italac.	1.000,00	PACOTE	ITALAC	R\$ 19,66	R\$ 13,60	- 30,82	CECHINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA

0006	Café em pó superior, grão arábica, embalado a vácuo em saco de filme plástico ou aluminizado internamente, lacrado, sem apresentar sinais de violação, torra média, moagem média ou fina, sabor intenso e prolongado, doçura média, acidez média, tolerância máxima de 1% de impurezas, acondicionados em pacote com 500gr com validade não inferior a 12 (doze) meses a partir da entrega pelo fornecedor. Certificação ABIC de qualidade e pureza, com qualidade similar ou superior às marcas Pilão, Santa Clara, Mellita ou Três Corações. Observação: O produto deverá ser entregue acondicionado em caixas de papelão com capacidade entre 10 e 30 pacotes, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses a partir da entrega pelo fornecedor. COTA DO ITEM 04	1.000,00	PACOTE	BRASILEIRO	R\$ 40,28	R\$ 27,00	- 32,97	MAYA COMERCIO DE ALIMENTOS LTD
------	--	----------	--------	------------	-----------	-----------	---------	--------------------------------

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	Telefone
41.932.289/0001-64	CECHINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA	Rua: Principal, 132 – Sala “A” – Residencial Sevilha, -	PORTO VELHO - RO	LUISA RENATA CAMACHO CECHINEL	69 99397-8724
47.417.807/0001-98	MATAS DE MINAS COMERCIO DE CAFE LTDA	CORREGO DOS MAMAO, SN, - ZONA RURAL	ERVALIA - MG	TIAGO LOPES DA ENCARNACAO	32 99900-6754
30.433.982/0001-76	MAYA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	AV. RIO DE JANEIRO, 6093 - LAGOINHA	PORTO VELHO - RO	LUCINEIDE MAIA GONÇALVES	(69) 3222-9335/ 99275-5545

GEOVANNA PINHEIRO ALVES

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

ADRIANA LARISSA DA SILVA MENDES NASCIMENTO

Diretora Executiva/SUPEL

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Elaborado por:

CATIA RIBEIRO DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LARISSA DA SILVA M NASCIMENTO**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 06/07/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Henrique de Lima Teixeira**, **Superintendente**, em 06/07/2026, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Geovanna Pinheiro Alves**, **Coordenadora do Sistema de Registro de Preços**, em 06/07/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73956030** e o código CRC **E4ABBFBA**.

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0019.008270/2025-26

SEI nº 73956030

00.304.559/0001-05	HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	ERUA SOUZA FRANCO, 513 - VILA ISABEL	RIO DE JANEIRO - RJ	DEROSE DE FÁTIMA TRIFILLIO LIRA	(21) 2587-9467/ (21) 2587-9470 / (21) 2587-9502
51.148.164/0001-00	ESSENTIAL MED IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	Rua Síria, 71, SALA 09 - JARDIM OSWALDO CRUZ	SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	ANISIO CESAR DE CLOVIS RIBEIRO LOBO	(12)99231-0962
07.370.983/0001-05	JR COMÉRCIO DE FIOS LTDA	AV. RIO DE JANEIRO, 1500 SALA 19 - CENTRO	LONDRINA - PR	Diego Kenji Narita	(43) 3321-6197
33.772.464/0001-75	ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	RUA 7, S/N QD. 53A LT.08 - VILA BRASÍLIA	APARECIDA DE GOIANIA - GO	CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA	(62) 3598-1766/ (62) 3981-3732
66.437.831/0001-33	HTS - TECNOLOGIA EM SAUDE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	RUA ALEOMAR EBALEEIRO, 15 - CENTRO	LAGOA SANTA - MG	DANIEL HADDAD GIFFONI	(31) 3688-6049
27.477.776/0001-53	BRASIL CENTRAL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	AV T 9, 2216,QD. 523, LT. 22 - JARDIM AMERICA	GOIANIA - GO	MARIA IMACULADA MARINHO LUCENA	(62) 4141-0474 / 99632-6361

GEOVANNA PINHEIRO ALVES
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL
ADRIANA LARISSA DA SILVA MENDES NASCIMENTO
Diretora Executiva/SUPEL
ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA
Superintendente Estadual de Licitações/SUPEL

Elaborado por:
CATIA RIBEIRO DA SILVA

Protocolo 73904074

ATA			
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2026/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90358/2025		
Data da Homologação:	22/06/2026	Processo nº	0019.008270/2025-26
Órgão Participante:	Polícia Civil - PC		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

CLÁUSULA I - IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S)REGISTRADO(S).
A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

CLÁUSULA II - DO OBJETO
REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual fornecimento contínuo de gêneros alimentícios (açúcar, chá, café e leite em pó), visando atender as necessidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador - Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

CLÁUSULA V - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não

aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

É **vedado** o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

CLÁUSULA IX - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	Açúcar cristal, grãos uniformes e transparentes, em pacotes de 2kg, com todas as informações pertinentes ao produto previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais, com qualidade similar ou superior às marcas Itamarati, União ou Doce Dia.	2.100,00	PACOTE	BARRALCOOL	R\$ 6,79	R\$ 5,45	-19,73	CECHINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA

0002	Açúcar cristal em sachê de 5g, com qualidade similar ou superior às marcas União, Caravelas ou Native ou similar. Caixa com 400 sachês.	100,00	CAIXA	CARAVELAS	R\$ 28,47	R\$ 21,50	-24,48	CECHINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA
0003	Chá, caixa com 10 sachês de 1g, sabor Hortelã, Camomila, Erva Cidreira e Erva Doce, com qualidade similar ou superior às marcas Chá Leão ou AllSelection ou Real ou similar	500,00	CAIXA	REAL	R\$ 5,11	R\$ 4,85	-5,09	CECHINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA
0004	Café em pó superior, grão arábica, embalado a vácuo em saco de filme plástico ou aluminizado internamente, lacrado, sem apresentar sinais de violação, torra média, moagem média ou fina, sabor intenso e prolongado, doçura média, acidez média, tolerância máxima de 1% de impurezas, acondicionados em pacote com 500gr com validade não inferior a 12 (doze) meses a partir da entrega pelo fornecedor. Certificação ABIC de qualidade e pureza, com qualidade similar ou superior às marcas Pilão, Santa Clara, Mellita ou Três Corações. Observação: O produto deverá ser entregue acondicionado em caixas de papelão com capacidade entre 10 e 30 pacotes, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses a partir da entrega pelo fornecedor.	3.000,00	PACOTE	MALABI SUPERIOR	R\$ 40,28	R\$ 28,00	-30,49	MATAS DE MINAS COMERCIO DE CAFE LTDA
0005	Leite em Pó Integral, pacote de 400g, sem glúten, com qualidade similar ou superior às marcas Itambé, Piracanjuba e Italac.	1.000,00	PACOTE	ITALAC	R\$ 19,66	R\$ 13,60	-30,82	CECHINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA

0006	Café em pó superior, grão arábica, embalado a vácuo em saco de filme plástico ou aluminizado internamente, lacrado, sem apresentar sinais de violação, torra média, moagem média ou fina, sabor intenso e prolongado, doçura média, acidez média, tolerância máxima de 1% de impurezas, acondicionados em pacote com 500gr com validade não inferior a 12 (doze) meses a partir da entrega pelo fornecedor. Certificação ABIC de qualidade e pureza, com qualidade similar ou superior às marcas Pilão, Santa Clara, Mellita ou Três Corações. Observação: O produto deverá ser entregue acondicionado em caixas de papelão com capacidade entre 10 e 30 pacotes, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses a partir da entrega pelo fornecedor. COTA DO ITEM 04	1.000,00	PACOTE	BRASILEIRO	R\$ 40,28	R\$ 27,00	-32,97	MAYA COMERCIO DE ALIMENTOS LTD
------	---	----------	--------	------------	-----------	-----------	--------	--------------------------------

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	Telefone
41.932.289/0001-64	CECHINEL COMÉRCIO SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA	ERua: Principal, 132 - Sala "A" - Residencial Sevilha, -	PORTO VELHO RO	LUIZA RENATA CAMACHO CECHINEL	69 99397-8724
47.417.807/0001-98	MATAS DE MINAS COMERCIO DE CAFE LTDA	CORREGO DOS MAMAO, SN, ZONA RURAL	ERVALIA MG	-TIAGO LOPES DA ENCARNACAO	32 99900-6754
30.433.982/0001-76	MAYA COMERCIO ALIMENTOS LTDA	DEAV. RIO DE JANEIRO, 6093 - LAGOINHA	PORTO VELHO RO	-LUCINEIDE MAIA GONÇALVES	(69) 3222-9335/ 99275-5545

GEOVANNA PINHEIRO ALVES

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

ADRIANA LARISSA DA SILVA MENDES NASCIMENTO

Diretora Executiva/SUPEL

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Superintendente Estadual de Licitações/SUPEL

Elaborado por:

CATIA RIBEIRO DA SILVA

Protocolo 73956030

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2026/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90330/2025		
Data da Homologação:	25/06/2026	Processo nº	0026.000426/2024-51
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		